

CONTRATO Nº 0048/2015

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO

Que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Ari Ferrari** CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, de ora em diante denominado simplesmente de contratante, e a empresa **IPB Corretora de Seguro LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob. Nº.85.285.130/0001-37, com sede na Rua Frei Rogério, nº.06, Centro – Joaçaba - SC, neste ato representado pelo sócio-gerente, Sr. **Ildo Perósa**, inscrito no CPF nº.490.400.579-15, brasileiro, maior, de hora em diante denominada de Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0018/2015, Convite 0004/2015 amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

Contratação de seguro de responsabilidade civil facultativa, de veículos, edificações equipamentos e pessoas da Prefeitura Municipal de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do presente Contrato, através do fornecimento e emissão das apólices de seguro com sua validade para 12 (Doze) meses referente aos itens constante no objeto deste contrato de acordo com as especificações, responsabilidades e garantias expressas no mesmo em nome da Prefeitura Municipal de Ibicaré.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – O preço total ajustado para o fornecimento dos serviços de seguro de responsabilidade civil facultativa, de veículos, edificações e equipamentos e pessoas é de **R\$ 22.768,93 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)** sendo que os valores a serem pagos para cada item estão expressos no quadro abaixo, valores estes que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em até 10 dias após o fornecimento das apólices e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma, conforme o quadro abaixo:

Item	Qtd	Un	Descrição	Vlr.Unit.	Vlr. Total
06	330	Indiv	Seguro de passageiros para 330 passageiros	22,77	7.514,10
			Veículos Ônibus Escolares/Fiat Ducatos/ Kombi/Fiat Doble		
			Morte R\$ 30.000,00		

			Invalidez R\$ 30.000,00		
			DMH R\$ 10.000,00		
			*** cobertura por passageiro		
07	01	pre	Seguro patrimonial do Centro Administrativo Municipal	1.188,14	1.188,14
			Responsabilidade Civil: R\$ 30.000,00		
			Incêndio R\$ 1.000.000,00		
			Vendaval R\$ 100.000,00		
			Danos Elétricos R\$ 10.000,00		
			Danos Elétricos Equip. Baixa Voltagem R\$ 30.000,00		
09	01	pre	Seguro Patrimonial Parque de Máquinas Prédio	4.906,20	4.906,20
			Incêndio R\$ 200.000,00		
			Vendaval R\$ 200.000,00		
			Danos elétricos R\$ 5.000,00		
			Máquinas guardadas na garagem		
			Incêndio R\$ 2.800.000,00		
10	01	pre	Seguro Patrimonial Centro Esportivo Municipal	502,15	502,15
			Incêndio R\$ 200.000,00		
			Vendaval R\$ 80.000,00		
			Danos Elétricos 5.000,00		
			Pesp. Civil 10.000,00		
11	01	pre	Seguro Patrimonial do Prédio Praça Municipal (Coreto)	150,00	150,00
			Incêndio R\$ 30.000,00		
			Vendaval R\$ 15.000,00		
			Desmoronamento R\$ 10.000,00		
12	01	pre	Seguro Patrimonial Terminal Rodoviário Municipal	695,00	695,00
			Incêndio R\$ 200.000,00		
			Vendaval R\$ 60.000,00		
			Danos Elétricos R\$ 10.000,00		
			Desmoronamento R\$ 40.000,00		
			Resp. Civil 10.000,00		
13	01	pre	Seguro Patrimonial Capela Mortuária	249,99	249,99
			Incêndio R\$ 50.000,00		
			Vendaval R\$ 15.000,00		
			Desmoronamento R\$ 10.000,00		
			Resp. Civil 10.000,00		
14	01	pre	Seguro Patrimonial e Responsabilidade civil Ginásio de Esporte.	480,00	480,00
			Linha Gramado dos Leite		
			Incêndio R\$ 200.000,00		
			Vendaval R\$ 50.000,00		
			Resp. Civil R\$ 10.000,00		
			Danos Elétricos R\$ 5.000,00		
16	01	Pre	Centro de Eventos Municipal – SC 454 Linha São José	4.693,15	4.693,15
			Incêndio- R\$ 3.000.000,00		
			Vendaval R\$ 1.500.000,00		
			Resp. Civil R\$ 200.000,00		
			Danos elétricos R\$ 40.000,00		

17	01	Pre	Estádio Municipal Incêndio- R\$ 100.000,00 Vendaval R\$ 50.000,00 Resp. Civil R\$ 30.000,00	395,00	395,00
18	01	Equi.	Seguro riscos diversos equipamentos Equipamento Britador Móvel CCM ano 2014. Cobertura contra roubo e furto: R\$ 300.000,00	1.995,20	1.995,20
TOTAL GERAL					22.768,93

3.2 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com seu término em **13 de julho de 2016**, sendo que as apólices dos seguros deverão ser mantidas com o prazo de 12 (doze) meses a partir de suas emissão/vigência. O contrato poderá ser prorrogado por igual período conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2015:

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Elemento: Seguros em geral
Conta: 03.0301.04.122.0004.2003.33900000

Órgão: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento: Seguros em geral
Conta: 04.0401.08.241.0007.2014.33900000

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Atividade: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento: Seguros em geral
Conta: 05.0501.12.361.0011.2022.33900000

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE
Elemento: Seguros em geral
Conta: 05.0503.27.812.0020.2040.33900000

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO
Elemento: Seguros em geral
Conta: 05.0503.23.695.0018.2035.33900000

Órgão: SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Elemento: Seguros em geral
Conta: 06.0601.15.452.0022.2045.33900000

Órgão: SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Elemento: Seguros em geral
Conta: 06.0602.26.782.0025.2056.33900000

Órgão: SECRETARIA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DO MUNICÍPIO
Elemento: Seguros em geral
Conta: 07.0701.20.606.0027.2063.33900000

CLÁUSULA SEXTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DIREITOS DO MUNICÍPIO: receber o serviço como contratado através da emissão das apólices respectivas com os valores e garantias expressas como descritos na cláusula terceira.

DIREITOS DA CONTRATADA: receber os valores contratuais pelos serviços.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: efetuar o pagamento contratado após a apresentação das apólices.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 5% (cinco por cento)do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

Parágrafo único. Reconhecem-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado ao Convite n. 0004/2015, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contratado, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos consumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba , para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré (SC). 13 de julho de 2015.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
CONTRATANTE

ILDO PEROSA
Sócio-Gerente
IPB CORRETORA DE SEGURO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87